

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 253/2014**

“Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água e energia elétrica, por empresas concessionárias que os forneçam aos consumidores situados no município São João da Boa Vista, e dá outras providências”

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - As empresas concessionárias de água e energia elétrica, ficam proibidas de interromper a prestação desses serviços públicos concedidos, de natureza contínua e essencial, aos consumidores situados no Município de São João da Boa Vista, ainda que por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

Parágrafo Único – Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os referidos serviços para fins não comerciais.

Art. 2º - A infração ao disposto nessa lei sujeitará a empresa infratora a uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada ligação cortada, dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - As denúncias dos usuários dos serviços de água e energia elétrica, quanto ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao PROCON Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 4º - As concessionárias de água e energia elétrica terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de julho de 2.014.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO - BIRA  
VEREADOR - PR**

**JUSTIFICATIVA:-.** O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, preceitua em seu art. 22. *que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.*

Importante esclarecer que, a água e energia elétrica são bens da vida de suma importância ao ser humano, e seu abrupto “corte” causa inúmeros transtornos ao cidadão. A interrupção dos serviços, principalmente por inadimplência, é medida duríssima que penaliza uma família, que pode comprometer a saúde e até a vida de muitos consumidores, especialmente de pessoas idosas e crianças.

O ideal seria que, se não paga a dívida o serviço continuasse sendo prestado, assegurado o direito de a concessionária cobrar a dívida judicialmente. Porém, existe uma Lei Federal, nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e seu art. 6º, §3º, diz que *é permitida a interrupção dos serviços em situação de emergência ou após prévio aviso, quando: I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e, II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.*

Ocorre que, é a população de baixa renda a mais prejudicada pelos “cortes”. Na maioria das vezes o consumidor deixa de pagar a fatura, não porque não quer, mas por motivos imprevisíveis que fogem de sua vontade, como um desemprego, problemas de saúde, dentre outros motivos que inviabilizam o pagamento da conta.

Quando a interrupção ocorre numa sexta-feira ou véspera de feriado, o transtorno para os usuários é muito maior, sem contar o sentimento de vergonha que toma conta da família inteira.

Visando amenizar o prejuízo dos consumidores do Município de São João da Boa Vista, que terão seus serviços essenciais de água e energia elétrica interrompidos, esse Projeto de Lei, busca garantir um pouco de respeito, evitando que esse “corte” seja realizado nas sextas-feiras e vésperas de feriados.